



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2010.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 102 DA LEI MUNICIPAL 1.079/90 E 54 DA LEI COMPLEMENTAR 077/2009 E AMPLIA O PERÍODO DE LICENÇA À GESTANTE DE SERVIDORAS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA, COMISSIONADO, TEMPORÁRIO E DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 102 da Lei Municipal 1079/90 e 54 da Lei Complementar 077/2009, que passam a vigor com as seguintes e respectivas redações:

.....
"Art. 102 - À Servidora gestante será concedida licença, com vencimentos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica oficial."
.....

"Art. 54 - À profissional do magistério gestante será concedida licença, com vencimentos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica oficial."
.....

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras municipais não abrangidas pelos artigos 102 da Lei Municipal 1079/90 e 54 da Lei Complementar 077/2009, sem prejuízo da percepção da remuneração devida.

Art. 3º. O disposto na presente lei terá aplicação imediata, alcançando as licenças já concedidas a idêntico fim, desde que, na data de entrada em vigor desta lei, não tenha escoado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto na legislação anterior.

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



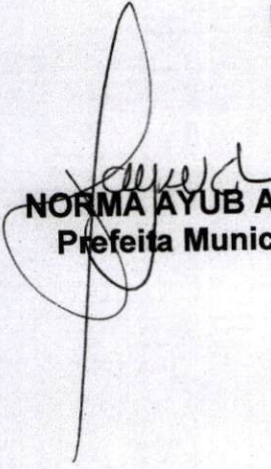
Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 09 de dezembro de 2010.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal